



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

“Institui reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal de Cachoeira, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, por suas atribuições legais e regimentais,

**DECRETA**

Art. 1º Fica instituída a reserva de vagas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira e seus órgãos, destinada a candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas.

Art. 2º A reserva de vagas obedecerá aos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos negros (pretos e pardos);

II – 10% (dez por cento) das vagas para candidatos quilombolas;

III – 3% (três por cento) das vagas para candidatos indígenas.

Art. 3º A reserva de vagas aplica-se a todos os concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e funções temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A inscrição do candidato beneficiário da reserva de vagas será realizada mediante autodeclaração no ato da inscrição, sujeita a procedimento de heteroidentificação, conforme regulamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º A comprovação da condição de quilombola ou indígena será feita mediante declaração da comunidade reconhecida, associação representativa ou órgão competente.

Art. 6º Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas deverão atingir a nota mínima exigida para aprovação, conforme critérios estabelecidos no edital.

Art. 7º As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos cotistas serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Cachoeira publicará, anualmente, relatório de acompanhamento da aplicação desta Lei, garantindo transparência e fiscalização social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira, 15 de abril de 2026.

**Laelson Luís Ferreira Bispo**

Vereador autor



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Pública Municipal de Cachoeira, como instrumento de promoção da igualdade material, da diversidade e da reparação histórica de desigualdades estruturais.

A proposta encontra amparo nos arts. 3º, 30 e 37 da Constituição Federal, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente a ADC 41.

Destaca-se ainda a Lei Federal nº 15.142/2025, que estabeleceu a reserva de 30% das vagas em concursos públicos federais para pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Cachoeira possui 19 comunidades quilombolas certificadas, conforme registros do INCRA e da Fundação Cultural Palmares:

Kaonge; Dendê; Kalemba; Engenho da Ponte; Engenho da Praia; Tombo; Calolé; Imbira; Engenho da Vitória; Engenho Novo; Engenho da Cruz; Acutinga; Mutêcho; Brejo; Guaíba; Tabuleiro da Vitória; Santiago do Iguape; Kaimbongo Velho; São Francisco do Paraguaçu.

A Lei Federal nº 15.142/2025 fixa o percentual global de 30% de reserva de vagas. No âmbito da Bahia, o Município de Salvador adota política afirmativa assegurando 30% de reserva de vagas em concursos públicos municipais.

	≡ Grupo beneficiário	≡ Lei Federal nº 15.142/2025	≡ Projeto de Lei de Cachoeira
1	Pessoas negras (pretos e pardos)	25%	30%
2	Pessoas indígenas	3%	3%
3	Pessoas quilombolas	2%	10%
4	Total de vagas reservadas	30%	43%

O Projeto é constitucional, socialmente necessário e adequado à realidade de Cachoeira.